



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Antônio Edson Guimarães Farias	ACHAAPARK		3º, inciso II	II – Assentamentos ou Parcelamentos Informais, Irregulares ou Ilegais Regularizáveis – parcelamentos localizados em áreas públicas ou privadas, <del>utilizadas predominantemente para fins de moradia</del> , que cumprem os requisitos de regularização fundiária previstos na Lei Federal nº 11.977/2009, na Lei Complementar nº 803/2009, e na Lei Distrital nº 5.803/2017 e suas respectivas atualizações.	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
Antônio Edson Guimarães Farias	ACHAAPARK		12, inciso I	O termo "prioritariamente" pode impedir ou dificultar a regularização ambiental de atividades já consolidadas. I - Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecosistêmicos 1 – SZSE 1, destinada à garantia da produção hídrica em qualidade e quantidade, compatíveis com o abastecimento público e com o desenvolvimento de Atividades Produtivas de Naturezas, <del>prioritariamente-predominantemente</del> , N1 e N2.	Segundo o dicionário, o termo "predominar" tem como sinônimos prevalecer, imperar e preponderar. De maneira geral, implica em manter uma influência sobre algo. O termo "priorizar" tem como sinônimos dar preferência, dar primazia, dar precedência. Para o enfoque de orientação para os atos autorizativos, o conceito de "prioridade" é mais adequado.



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Antônio Edson Guimarães Farias	ACHAAPARK		12, inciso II	A SZSE 2 envolve o rio Maranhão e alguns de seus afluentes da margem esquerda, apresenta um relevo fortemente ondulado com vales encaixados, que permite represamentos de água com menor área inundada. Além disso, a baixa ocupação humana contribui para a melhor qualidade da água, ademais, as barragens estimulariam o turismo ecológico. Proposta de alteração de redação: II - Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecosistêmicos 2 – SZSE 2, destinada à manutenção do Cerrado e garantia da produção hídrica com qualidade e quantidade, com o desenvolvimento de Atividades Produtivas de Natureza, <del>prioritariamente</del> <i>predominantemente</i> , N1.	Segundo o dicionário, o termo "predominar" tem como sinônimos prevalecer, imperar e preponderar. De maneira geral, implica em manter uma influência sobre algo. O termo "priorizar" tem como sinônimos dar preferência, dar primazia, dar precedência. Para o enfoque de orientação para os atos autorizativos, o conceito de "prioridade" é mais adequado.



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Antônio Edson Guimarães Farias	ACHAAPARK		12, inciso III	<p>A SZSE 5 envolve a área 1 do Park Way, já densamente ocupada por condomínios, o núcleo hortícola da Vargem Bonita, o núcleo rural do Córrego da Onça, além de áreas urbanas com características rurais passíveis de regularização nos termos da Lei nº 5.803/2017. O texto original do anteprojeto de lei do ZEE prevê para a SZSE 5 exclusivamente Atividades Produtivas de Natureza N1, em descompasso com as demais subzonas. Nesse caso a Natureza N1 é compatível apenas com as Unidades de Conservação de Proteção Integral existentes no interior da subzona, que já é uma realidade, não devendo recair sobre as demais áreas com diversos outros usos consolidados. Proposta de alteração de redação: III - Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecosistêmicos 3 – SZSE 3, destinada à manutenção da recarga dos aquíferos, ao controle da contaminação das águas superficiais, à preservação de áreas críticas para os Corredores Ecológicos e ao fortalecimento de Atividades Produtivas de Naturezas, <del>prioritariamente</del> <i>predominantemente</i>, N1, N2 e N5 no âmbito da Área de Desenvolvimento Produtivo VII (ADP VII).</p>	<p>Esclarece-se que (i) o texto da lei não trata de tornar "exclusivo" uma dada natureza de atividade produtiva; (ii) segundo o dicionário, o termo "predominar" tem como sinônimos prevalecer, imperar e preponderar. De maneira geral, implica em manter uma influência sobre algo. O termo "priorizar" tem como sinônimos dar preferência, dar primazia, dar precedência. Para o enfoque de orientação para os atos autorizativos, o conceito de "prioridade" é mais adequado.</p>



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Antônio Edson Guimarães Farias	ACHAAPARK		12, inciso V	V - Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecosistêmicos 5 – SZSE 5, destinada à preservação e conservação ambientais e à garantia da produção hídrica em qualidade e quantidade para o abastecimento público, mediante a manutenção da integridade física dos maciços íntegros de Cerrado nativo, assegurados os baixos níveis de impermeabilização do solo e as Atividades Produtivas de Naturezas, <i>predominantemente</i> N1 e N2.	(i) Segundo o dicionário, o termo "predominar" tem como sinônimos prevalecer, imperar e preponderar. De maneira geral, implica em manter uma influência sobre algo. O termo "priorizar" tem como sinônimos dar preferência, dar primazia, dar precedência. Para o enfoque de orientação para os atos autorizativos, o conceito de "prioridade" é mais adequado. (ii) não há divergência em relação à inclusão de atividades de natureza N2, além da N1 na SZSE 5.
Antônio Edson Guimarães Farias	ACHAAPARK		17, inciso IV	IV – Assegurar qualidade das águas <del>dos cursos hídricos</del> <del>Palmas e Sal do Rio Maranhão e seus afluentes no DF</del> , com vistas a futuros potenciais mananciais de abastecimento público no Distrito Federal; A SZSE 2 envolve o rio Maranhão e alguns de seus afluentes da margem esquerda, apresenta um relevo fortemente ondulado com vales encaixados, que permite represamentos de água com menor área inundada. Além disso, a baixa ocupação humana contribui para a melhor qualidade da água, ademais, as barragens estimulariam o turismo ecológico.	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.



RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Antônio Edson Guimarães Farias	ACHAAPARK		20, inciso IV	As atividades produtivas N1 e N2 desenvolvidas em áreas com características rurais inseridas na zona urbana tendem a proteger as APPs, evitar o adensamento populacional e a urbanização desses remanescentes rurais. Alteração de redação proposta: IV – Assegurar a preservação e conservação dos remanescentes de vegetação nativa do Cerrado e a manutenção das Áreas de Preservação Permanentes – APP, de Corredores Ecológicos, conexões e conectores ambientais <i>com o desenvolvimento de Atividades de Natureza Produtiva N1 e N2, e manutenção das áreas com características rurais na zona urbana.</i>	Há concordância com as preocupações apresentadas, no entanto, a retirada de trecho do texto reduz o alcance proposto originalmente posto que deixa apenas a "vegetação nativa de Cerrado nas APPs", enquanto o proposto originalmente era tanto a "vegetação nativa do Cerrado" quanto a vegetação nativa do Cerrado "nas APPs". Ademais, para dar maior clareza na lei, procuramos não misturar os temas. Observe-se que cada inciso trata de um tema. O acréscimo sugerido traz vários temas juntos: o da conservação de vegetação nativa de Cerrado (tratados nos incisos III, IV e VII), questões da geração de emprego e renda (tratados nos incisos I, II e VI) e ainda questões do uso do solo na perspectiva da divisão rural-urbana (abordagem do PDOT, não do ZEE, que aborda o território na perspectiva do Ecológico e Econômico). O objetivo deste inciso é garantir a preservação de áreas de vegetação nativa. As estratégias de desenvolvimento estão apontadas em outros incisos.
Flávia Ribeiro da Luz	Associação Park Way			Park Way deve continuar como bairro residencial	Considera-se legítima este tipo de manifestação. No entanto, o ZEE não altera destinação de usos, que é objeto do PDOT e principalmente da LUOS. Recomendamos que a referida Associação acompanhe e participe ativamente das discussões sobre a LUOS, sob coordenação da SEGETH.



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Flávia Ribeiro da Luz	Associação Park Way Residencial			Escala dos mapas não compatível com o Park Way	A definição da escala de 1:100.000 é relativa apenas à representação das informações em um <i>layout</i> cartográfico, para assegurar uma visão mais estratégica do instrumento. Esta escala não impediu que fossem consideradas informações temáticas mais detalhadas na elaboração da proposta de lei, muito pelo contrário. Observe-se que esta escala não deve ser confundida com os padrões técnicos relacionados à definição da escala cartográfica. De fato, os dados e informações mais detalhadas constam da Base de Dados do ZEE-DF e SISDIA.
				Não há menção as UCs, como se conectam, aonde estão as APPs	O desenho final das 13 subzonas busca não apenas proteger as UCs como também promover sua conexão ecológica. O desenho pode ser aprimorado. Está em estudo a incorporação da demanda, com a inserção do mapa como anexo da Lei do ZEE-DF.
				Como está a área núcleo da Reserva da Biosfera e sua zona de amortecimento ?	A Reserva da Biosfera foi integralmente observada na construção do ZEE-DF. Para maior clareza e segurança, está em estudo a incorporação da demanda.
	ICMBio			Inserir nos mapas anexos as UCs de proteção integral federal e distritais	Está em estudo a incorporação da demanda, com a inserção de mapa como anexo da Lei do ZEE-DF.



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
	ICMBio			Inserir a região do Lago Oeste na subzona SZSE 2	<p>A delimitação do zoneamento do ZEE-DF não utiliza poligonais de Unidades de Conservação, pois o desenho foi baseado em Unidades Hidrográficas, qualificadas com os mapas de riscos ecológicos e socioeconômicos no que couber. Ademais, observe-se que atividades produtivas que ocorram na subzona deverão ser licenciadas observando todos os instrumentos legais vigentes. A região do Lago Oeste está localizado na Unidade Hidrográfica do Ribeirão do Torto, inclusive em uma APM, o que está de acordo com a vocação de produção hídrica da subzona - SZSE-1. Nesta UH (Ribeirão do Torto) está localizada grande parte do PNB e em seu interior, o manancial de Santa Maria, que responde cerca de 23% de toda a água da rede da concessionária distrital para abastecimento humano. Ao adotar os contornos da UH, buscamos construir os meios para uma avaliação do ciclo hidrológico em cada UH. Isto significa construir os meios para uma análise futura integrando as águas superficiais e subterrâneas para um balanço da UH, ou seja, por exemplo o estabelecimento de limites mais claros para retirada de água subterrânea nesta localidade sem riscos de rebaixamento do manancial. Esta é a justificativa para o desenho proposto. A Lei Orgânica do DF, o Estatuto da Cidade, a Lei Nacional de Saneamento, a Lei Nacional dos Recursos Hídricos, o Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do DF (PGIRH) preconizam o planejamento e gestão por Bacia Hidrográfica (e suas subunidades). No entanto, esta não é uma realidade na gestão do território no DF. Ao trabalhar com UH, o ZEE-DF promove um avanço que, ademais, não compromete de forma alguma os limites do PNB. Pelo contrário, auxilia no estabelecimento mais claro das relações que acontecem de fato naquela UH, desta vez com maiores possibilidades de regramentos para minimizar riscos de decisões que desconsideram a dinâmica da Unidade Hidrográfica.</p>



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
	ICMBio			Toda a parte norte da DF-220, limítrofe à área ampliada do Parque Nacional de Brasília, deve ser classificada como subzona SZSE 2.	A delimitação do zoneamento do ZEE-DF não utiliza poligonais de Unidades de Conservação, pois o desenho foi baseado em Unidades Hidrográficas, qualificadas com os mapas de risco ecológico e socioeconômicos no que couber. Ademais, observe-se que atividades produtivas que ocorram na subzona deverão ser licenciadas observando todos os instrumentos legais vigentes. A área, ao norte da DF-220, limítrofe à área ampliada do PNB está localizada na UH do Ribeirão Rodeador, que apresenta diferentes usos do solo, preponderando o uso produtivo rural. Segundo os estudos da disponibilidade hídrica do ZEE-DF, esta UH já se encontra sob forte pressão para retirada de água ( <i>vide</i> mapa 9C do Anexo I). Ao adotar os contornos da UH, buscamos construir os meios para uma avaliação do ciclo hidrológico em cada UH. Isto significa construir os meios para uma análise futura integrando as águas superficiais e subterrâneas para um balanço de toda a UH, ou seja, por exemplo o estabelecimento de limites mais claros para retirada de água subterrânea nesta localidade sem riscos de rebaixamento do manancial, neste caso, do Descoberto. Esta é a justificativa para o desenho proposto. A Lei Orgânica do DF, o Estatuto da Cidade, a Lei Nacional de Saneamento, a Lei Nacional dos Recursos Hídricos, o Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do DF (PGIRH) preconizam o planejamento e gestão por Bacia Hidrográfica (e suas subunidades). No entanto, esta não é uma realidade na gestão do território no DF. Ao trabalhar com UH, o ZEE-DF promove um avanço que, ademais, não compromete de forma alguma os limites do PNB. Pelo contrário, auxilia no estabelecimento mais claro das relações que acontecem de fato naquela UH, desta vez com maiores possibilidades de regramentos para minimizar riscos de decisões que desconsideram a dinâmica da Unidade Hidrográfica.



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
	ICMBio			A REBIO da Contagem e o PNB devem ter seus limites claramente explícitos e não ter qualquer porção de seus territórios abrangido pela SZDPE 6	A delimitação do zoneamento do ZEE-DF não utiliza poligonais de Unidades de Conservação, pois o desenho foi baseado em Unidades Hidrográficas, qualificadas com os mapas de risco ecológico e socioeconômicos no que couber. A manutenção de porções da REBIO da Contagem e do PNB na SZDPE-6 promove alguns avanços para a gestão territorial: (i) a exclusão destas porções não impede os impactos no ciclo hidrológico de toda a UH, inclusive nas porções destas UCs, uma vez que o ciclo hidrológico não obedece a delimitações político-legais. Pelo contrário, haverá a crença de que está tudo bem quando não estará; (ii) possibilita análises hidrológicas por Unidade Hidrográfica, considerando a situação fática do território; (iii) não interfere na delimitação das UCs em tela; (iv) demanda que os atos autorizativos considerem de fato a multiplicidade de usos por Unidade Hidrográfica. Registre-se que atividades produtivas que ocorram na subzona deverão ser licenciadas observando todos os instrumentos legais vigentes.



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
	ICMBio			Não permitir atividades N5 no entorno da EE-JBB, Zona de Proteção da Arie Capetinga-Taquara e na zona tampão da Reserva da Biosfera, inseridas na SZDPE 8	A preocupação de impactos diversos decorrentes de atividades de natureza N5 é muito importante e legítima. No entanto, o ZEE/DF estabelece, nos artigos 13 (inciso VIII), 29 (incisos IV e V), 39 (incisos VII, VIII e IX) e 40 (letra J), várias diretrizes no sentido de que as condições de implantação das atividades nesta subzona devem ser compatíveis com os riscos ecológicos ( <i>vide</i> artigo 7º inciso I), a capacidade de suporte ecológica dos recursos naturais (dentre os quais os recursos hídricos), além dos riscos sociais. Ademais, a legislação ambiental prevê as diretrizes para as zonas tampão e de transição que deverão ser respeitadas pelos atos autorizativos, além de outras diretrizes previstas nos normativos ambientais. Está em estudo nova redação para melhoria da definição de atividades produtivas de natureza N5, para assegurar baixa intensidade de recursos naturais e baixa poluição.
				Alterar a determinação de revisão dos planos de manejo das UC, em SZSE 5 restringindo a ação somente para as Unidades de Conservação distritais.	A reivindicação já encontra-se atendida com o texto atual submetido à Audiência Pública, senão vejamos: o artigo 20 inciso VII dá diretriz para revisão dos planos de manejo apenas para as Unidades de Conservação Distritais, nos seguintes termos: "artigo 20, inciso VII – Revisar os zoneamentos e planos de manejo das Unidades de Conservação <b>Distritais</b> e Planos de Bacias Hidrográficas, visando assegurar a compatibilidade entre eles e deles com as atividades produtivas previstas para esta subzona."



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
				No item 2.2, do anexo III, que trata da subzona SZDPE 2 inserir novo inciso: <i>garantir a proteção e implementação das UC distritais, reconhecendo essas áreas como essenciais para o sistema de áreas verdes e permeáveis intraurbanas e para a consolidação dos conectores ambientais;</i>	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
	ICMBio			Diretrizes gerais para o licenciamento ambiental e urbanístico: inserir novo item: <i>as análises dos impactos dos empreendimentos propostos deverão considerar os impactos somados dos empreendimentos da área de influência indireta.</i>	Solicitação em análise.
Francisco Júnior	Coletivo Mangueiral			Solicita que seja incluído na subzona SZDPE 7, onde está situado o presídio federal e o complexo penitenciário fazenda Papuda um corredor ecológico e zona de amortecimento para unir as subzonas SZSE 5 e SZSE 3	Está em estudo a incorporação da demanda inclusive com proposição de alteração de poligonal da SZDPE 7 (redução) e SZDSE 3 (aumento).
Ronei Alves	Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis			Assegurar áreas destinadas para organizações de catadores de materiais	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda, a partir da designação de áreas para instalação de infraestruturas que contemplem 3 grupos de atividades segundo a classificação das naturezas previstas no ZEE-DF: N3, N4 e N5.
				Estimular pólo de reciclagem no DF	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda, a partir da designação de áreas para instalação de infraestruturas que contemplem 3 grupos de atividades segundo a classificação das naturezas previstas no ZEE-DF: N3, N4 e N5.



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
				Promover e garantir a implantação e/ou consolidação de infraestruturas destinadas ao tratamento de resíduos sólidos secos e orgânicos no DF	Solicitação em análise, a partir da designação de áreas para instalação de infraestruturas que contemplem 3 grupos de atividades segundo a classificação das naturezas previstas no ZEE-DF: N3, N4 e N5.
				Priorizar atividades produtivas à cadeia produtiva da reciclagem que englobem organizações de catadores de materiais recicláveis	A implantação de infraestrutura para a referida atividade é prioridade do Governo e está em curso. Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
Ronei Alves	Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis			Instituir monitoramento nas áreas degradadas por disposição inadequada de resíduos sólidos	A preocupação é muito importante e está prevista no artigo 58, inciso V: Plano Distrital de Monitoramento Integrado do Território, objeto de regulamentação específica. Busca-se um plano desenvolvido por áreas temáticas.
				Monitorar de forma efetiva as características dos resíduos que estão sendo destinados e dispostos no aterro sanitário de Brasília, considerando a sua vida útil, os impactos ambientais, sociais e econômicos	A preocupação é muito importante e está prevista no artigo 58, inciso V: Plano Distrital de Monitoramento Integrado do Território, objeto de regulamentação específica. Busca-se um plano desenvolvido por áreas temáticas.
				Propor soluções no âmbito da remediação do passivo ambiental do Lixão da Estrutural	A preocupação é muito importante e está em estudo nova redação para incorporação da demanda, como diretriz da SZDPE 3.
				Monitorar e fiscalizar a criação indiscriminada de aterros sanitários no entorno do DF devido à má gestão da limpeza pública no DF	Observe-se que o Governo distrital não tem alçada para atuação direta no entorno do DF. Existem, no entanto, mecanismos para uma atuação coordenada entre DF e GO. No âmbito do ZEE-DF, está previsto no artigo 58, inciso V, o Plano Distrital de Monitoramento Integrado do Território, que poderá, no que couber, aprofundar a discussão proposta.



RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
				Estabelecer critérios para a disposição de rejeitos no aterro sanitário, tendo em vista a busca do aumento da vida útil do aterro sanitário	Observe-se a elaboração em curso do Plano Distrital de Saneamento Básico do DF, iniciativa importante no tocante a esta discussão. Solicitação em análise no ZEE-DF, no que couber.
	FIBRA		10	Inserir parágrafo destacando que a vocação detalhada das ADPs será definida por meio da política de desenvolvimento produtivo sustentável do DF (mencionada no artigo 57, inciso I)	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
	FIBRA		10	Revisão da redação do inciso IX: da forma que está redigido dá a entender que a ADP está voltada <i>apenas</i> para a industrialização da agropecuária	Solicitação em análise.
		SZDPE 2	23	Descrever as diretrizes que assegurem a implantação da ADP III referente à atividade produtiva de natureza N5	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
			16	Estender os incentivos mencionados no artigo 16, IV, para as atividades N5, e inserir a mesma política no artigo 15, inciso IX: <b><i>Prover incentivos diferenciados e progressivos à implantação de atividades produtivas, conciliando o desenvolvimento produtivo com a capacidade de suporte ecológica do DF</i></b>	Dado a similaridade do conteúdo constante no inciso IV do artigo 15 e a redação proposta, está em estudo análise relativa à inserção de redação específica nas subzonas aonde estão localizadas as ADPs com natureza N5.
			16	Ressaltam a importância do anel viário para o setor industrial, principalmente os traçados sul e leste;	Registrado.



RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
			21	Não foi observada a questão relativa à infraestrutura de energia para os empreendimentos visto que carece de melhorias; Necessidade de energia adequada e transporte público, em especial para o pólo JK. Solicitação de inclusão de diretriz geral em ambas as zonas.	Excelente recomendação posto que de fato não há nenhuma diretriz específica para a infraestrutura de energia elétrica ou de mudança na matriz energética do DF de forma explícita. Está em estudo nova redação para incorporação da demanda. Em relação à mobilidade humana, o artigo 21 que trata das diretrizes gerais para a Zona Ecológica Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade, tem nos incisos V, VI e VII, um conjunto de diretrizes para a interligação viária de novas centralidades propostas; modernização das infraestruturas de mobilidade humana; e implantação de bolsões de estacionamentos integrados aos transportes de média e alta capacidade, respectivamente.
	FIBRA		21, inciso VIII	Inserir no inciso a necessidade de regulamentação de normas edilícias para captação de água das chuvas e reuso de água	Esta preocupação é muito importante e precisa acontecer com alguma urgência no DF. A abordagem adotada no ZEE-DF é a da elaboração da Política Distrital de Uso Sustentável e Reuso da Água, de forma a orientar planos, programas e ações de implementação (Artigo 57, inciso III). Ainda no contexto de uma melhor gestão das águas, o ZEE-DF apresenta em seu artigo 58, inciso IV a previsão do Plano Distrital do Manejo de Águas Pluviais. Iniciativa em curso.
			16, inciso II	Defende a criação e implantação do Parque Tecnológico, havendo convergência com o posicionamento da FIBRA	Registrado.
			39	Inserir diretriz <i>racionalizar e dar celeridade aos procedimentos de licenciamento ambiental por meio de portal eletrônico simplificado utilizando estruturas parametrizadas que promovam o autolicenciamento</i>	O artigo 39 trata das diretrizes do licenciamento ambiental e urbanístico apenas da ZEEDP de Serviços Ecosistêmicos. A discussão da melhoria dos atos autorizativos é, sem dúvida, muito relevante e atual. A demanda está em estudo.



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
				Apontam a necessidade da criação de um organismo privado de gestão da política industrial;	Existe inegavelmente a necessidade de uma Política Distrital de Desenvolvimento Produtivo Sustentável. O artigo 57 do anteprojeto de lei do ZEE-DF indica a promoção desta Política. Observe-se que o aprofundamento desta Política não é objeto do ZEE, pelo contrário, os elementos constantes do ZEE devem auxiliar na elaboração desta. A solicitação será formalmente encaminhada à SEDS para consideração e providências.
	FIBRA			Apontam a necessidade da criação de um instituto de tecnologia que acolha as necessidades dos setores público e privado	Existe inegavelmente a necessidade de uma Política Distrital de Desenvolvimento Produtivo Sustentável. O artigo 57 do anteprojeto de lei do ZEE-DF indica a promoção desta Política. Observe-se que o aprofundamento desta Política não é objeto do ZEE, pelo contrário, os elementos constantes do ZEE-DF devem auxiliar na elaboração desta. A solicitação será formalmente encaminhada à SEDS para consideração e providências.
	Condomínio Estância Quintas da Alvorada			Sugerem que deve ser feito diagnóstico detalhado das condições da oferta de água no DF a partir da avaliação dos mananciais superficiais e subterrâneos.	A análise e gestão integrada de recursos superficiais e subterrâneos ainda é um desafios no Brasil e no DF. Enquanto os corpos hídricos superficiais são objeto de metas de qualidade final (Resolução nº 02/2014 - CRH/DF, que trata do Enquadramento dos Corpos Hídricos Superficiais Distritais), ainda não há no DF uma deliberação sobre a qualidade das suas águas subterrâneas. No entanto, observe-se que os artigos 57, 58 e 60 do anteprojeto de lei do ZEE apresentam diretrizes para diversas políticas, planos e estudos que tratam sobre as questões hídricas. Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
Robério Negreiros	CLDF			Preservação do uso residencial exclusivo no Lago Sul, Lago Norte e Park Way, mantendo apenas os comércios locais já existentes	O ZEE-DF preconiza a multifuncionalidade dos núcleos urbanos. Garantir a multifuncionalidade de lotes urbanos não significa proposição de usos mistos, mas sim a possibilidade de todas as funções urbanas em toda a subzona. Registre-se que a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) definirá os usos e forma de ocupação do solo dentro dos lotes, não sendo portanto objeto da Lei do ZEE-DF.
Robério Negreiros	CLDF			A proposta de núcleos urbanos compactos descaracteriza os bairros acima citados, implantados e consolidados como de baixa densidade e escala bucólica	O ZEE-DF propõe uma cidade compacta para evitar o comprometimento de áreas críticas para a recarga dos aquíferos. Registre-se que a criação de novas construções e parcelamentos dependem de legislação específica e processos de licenciamento. Ademais, a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) definirá os usos e forma de ocupação do solo.
				APP do Lago Paranoá, deve ser mantido as disposições do decreto 36.389-2015 assegurando a faixa de 30 metros e que a APP seja isenta das atividades comerciais ou turísticas	O ZEE-DF não está propondo alteração nas legislações vigentes. No tocante às Áreas de Preservação Permanentes - APP, a Lei do ZEE-DF indica no artigo 59, inciso IV a necessidade da promoção de um Programa de Recuperação das Áreas de Preservação Permanente.



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
	Conselho Comunitário do Lago Sul e Prefeitura Comunitário do Lago Norte			Porque a APA do Lago Paranoá não foi considerada nos mapas do zoneamento	O ZEE-DF não se substitui a outros instrumentos. Pode no entanto, remeter a estes a observância das diretrizes. Se constituíssemos uma subzona para a APA tiraríamos desta o poder de se modificar, posto que dependeria de uma alteração da lei do ZEE-DF. Ademais, a metodologia nacional do ZEE para a definição e elaboração dos contornos da subzonas não replica poligonais de zoneamentos mas sim institui grandes áreas com características o mais homogêneas possíveis para maior efetividade das diretrizes e das políticas públicas. No caso do ZEE-DF, estas grandes áreas são as subzonas. O ZEE é um instrumento de planejamento territorial enquanto o zoneamento da APA do Lago Paranoá é um instrumento ambiental cujo regramento próprio deve ser respeitado.



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
	Conselho Comunitário do Lago Sul e Prefeitura Comunitário do Lago Norte			Porque a outorga de captação de água do lago Paranoá não está explicitada nos mapas do ZEE	Importante questionamento, que será internalizado no governo para análise. Observe-se que o ZEE-DF propõe a instituição de uma Infraestrutura de Dados Espaciais temática Ambiental (IDE-A, nominada Sistema Distrital de Informações Ambientais - SIDIA), artigo 49, que objetiva trazer transparência na situação fática do território, inclusive tornando públicos os atos de gestão (licenciamentos e outorgas). Ademais, a instituição de Indicadores do ZEE-DF busca reforçar o monitoramento (artigos 51 e 52), dentre os quais encontram-se aqueles relativos à alocação de água, disponibilidade hídrica e atos autorizativos (anexo II da lei).



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
	Conselho Comunitário do Lago Sul e Prefeitura Comunitário do Lago Norte			O ZEE deve privilegiar o lado ambiental da mesma forma que faz com o desenvolvimento econômico	O ZEE propõe a compatibilização do ecológico com o econômico com base na capacidade de suporte. A proposição das duas zonas, ambas ecológicas e econômicas, no ZEE-DF advém de um conjunto de análises do Diagnóstico, onde ficaram claros alguns desafios para a Sustentabilidade do DF. Observe-se que a Sustentabilidade é o objetivo maior da lei do ZEE-DF (artigo 4). Não há sustentabilidade possível no DF sem resolver a questão da inclusão socioprodutiva de um contingente muito expressivo de população residente no DF (2/3 da população), que apresenta baixa escolaridade, baixa capacitação profissional e tendência à se tornar cada vez mais população vulnerável. Observe-se que as duas zonas do ZEE-DF apresentam estratégias de geração de emprego e renda e por isto uma zona é denominada Zona Ecológica Econômica de Diversificação Produtiva e outra de Zona Ecológica Econômica de Dinamização Produtiva. Ambas também tem um desafio maior associado: em uma o desafio é o de promover cada vez mais, massivamente, os Serviços Ecossistêmicos, inclusive para criar as condições necessárias e suficientes para aumentar a qualidade de vida de toda população. A outra zona apresenta um desafio maior de superar as graves assimetrias de renda e trazer maior Equidade ao Distrito Federal, sem o qual não haverá futuro com qualidade de vida para a população.
	Conselho Comunitário do Lago Sul e Prefeitura Comunitário do Lago Norte			Não se quer o uso misto para os bairros do Lago, Norte e Sul	O ZEE-DF preconiza a multifuncionalidade dos núcleos urbanos. Garantir a multifuncionalidade de lotes urbanos não significa proposição de usos mistos, mas sim a possibilidade de todas as funções urbanas em toda a subzona. Registre-se que a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) definirá os usos e forma de ocupação do solo dentro dos lotes, não sendo portanto objeto da Lei do ZEE.



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
				Solicitam escala compatível com as potencialidades naturais e vulnerabilidades físicas dos Lago Sul e Lago Norte	A escala adotada para a visualização dos mapas anexos da Lei do ZEE-DF está fundamentada no Decreto Federal nº 4.297/2009. A definição da escala de 1:100.000 é relativa apenas à representação das informações em um layout cartográfico, para assegurar uma visão mais estratégica do instrumento. Esta escala não impediu que fossem consideradas informações temáticas mais detalhadas na elaboração da proposta de lei, muito pelo contrário. Observe-se que esta escala não deve ser confundida com os padrões técnicos relacionados à definição da escala cartográfica. De fato, os dados e informações mais detalhadas constam da Base de Dados do ZEE-DF e SISDIA.
				Sugerem que as informações do ZEE sejam melhoradas para a escala 1:25.000	A escala adotada para a visualização dos mapas anexos da Lei do ZEE-DF está fundamentada no Decreto Federal nº 4.297/2009. A definição da escala de 1:100.000 é relativa apenas à representação das informações em um layout cartográfico, para assegurar uma visão mais estratégica do instrumento. Esta escala não impediu que fossem consideradas informações temáticas mais detalhadas na elaboração da proposta de lei, muito pelo contrário. Observe-se que esta escala não deve ser confundida com os padrões técnicos relacionados à definição da escala cartográfica. De fato, os dados e informações mais detalhadas constam da Base de Dados do ZEE-DF e SISDIA.



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
	Conselho Comunitário do Lago Sul e Prefeitura Comunitário do Lago Norte			O ZEE não mostra os impactos ambientais para a bacia do córrego ribeirão do Gama, área da proposta da expansão do aeroporto JK.	Registre-se que a construção das subzonas foi feita a partir das Unidades Hidrográficas, e refinada com o traçado dos Riscos Ecológicos (incluindo-se a questão de disponibilidade hídrica) e dos Riscos Sócio Econômicos. Também foram considerados estudos mais detalhados de quantidade e qualidade das águas ao nível de cada Unidade Hidrográfica e por Bacia Hidrográfica. Está em estudo a viabilidade da alteração dos limites da subzona SZDPE 4.
	ALOTERRA - Associação dos Legítimos Ocupantes de Terras Rurais do DF			O ZEE carece de transparência pois a não publicação dos cadernos técnicos prejudicou a compreensão do instrumento pela população	A preocupação é muito importante. Os cadernos técnicos estão em fase de revisão e formatação para publicação no Portal Eletrônico do ZEE-DF.
				Solicita-se a suspensão da audiência até que os estudos sejam disponibilizados	A Audiência Pública ocorreu no dia 11/03/2017 e será realizada uma segunda audiência, buscando a divulgação e debates qualificados sobre os conteúdos da nova minuta do Projeto de Lei do ZEE-DF, a qual tenha incorporado as contribuições recebidas até ao dia 11/03/2017. O texto será divulgado com a antecedência, observando-se os prazos dispostos na Lei Distrital 5.081, de 11 de março de 2013, artigo 6º.



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
	Conselho Comunitário da Asa Sul e Conselho Comunitário da Asa Norte			Como o ZEE fará a aderência da preservação da escala bucólica no conjunto urbanístico de Brasília com a ampliação das áreas de cerrado de seu entorno imediato, preservando a cidade parque;	O ZEE-DF não altera as legislações que tratam do Conjunto Urbanístico Tombado e estabelece como objetivo específico no artigo 5º, inciso V, a preservação, proteção, promoção, manutenção e recuperação dos patrimônios ecológico, paisagístico, histórico, arquitetônico, artístico e cultural de Brasília, Capital Federal, Patrimônio Cultural da Humanidade e Reserva da Biosfera do Cerrado. Registre-se ainda, que o ZEE-DF define nos artigos 57, 58 e 59 políticas, planos, programas e estudos que conciliem a preservação ambiental com o desenvolvimento sustentável, para o cumprimento dos objetivos e estratégias propostas no âmbito do Projeto de Lei, sem prejuízo a outros que se façam necessários.
				O ZEE deve apresentar a real capacidade de suporte do lago Paranoá, dado que será a próxima fonte de abastecimento público do DF;	Importante questionamento, que será internalizado no governo para análise. Observe-se que o ZEE-DF propõe a instituição de uma Infraestrutura de Dados Espaciais temática Ambiental (IDE-A, nominada Sistema Distrital de Informações Ambientais - SIDIA), artigo 49, que objetiva trazer transparência na situação fática do território, inclusive tornando públicos os atos de gestão (licenciamentos e outorgas). Ademais, a instituição de Indicadores do ZEE busca reforçar o monitoramento (artigos 51 e 52), dentre os quais encontram-se aqueles relativos à alocação de água, disponibilidade hídrica e atos autorizativos (anexo II da lei). Será avaliada a inserção, no artigo 60, de estudo específico da capacidade de suporte do Lago Paranoá para fins de abastecimento público.



RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
	Conselho Comunitário da Asa Sul e Conselho Comunitário da Asa Norte			O ZEE deve dar diretrizes para o PDOT e LUOS	Recomendação contemplada no artigo 62 da Lei do ZEE que dá diretrizes para a revisão da legislação de ordenamento territorial, em observância ao que preconiza o artigo 320 da Lei Orgânica. Ademais a Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) define no artigo 4º, inciso III, alínea "c", que o zoneamento ambiental é um dos instrumentos utilizados para o planejamento municipal.
	Conselho Comunitário da Asa Sul e Conselho Comunitário da Asa Norte			Ressalta-se o tombamento da UNESCO no ZEE frente à pressão da especulação imobiliária, pondo em risco patrimônio mundial da humanidade;	A preocupação é muito importante e o ZEE-DF estabelece no artigo 5º, inciso V, como objetivo específico para alcance da sustentabilidade no DF: a preservação, proteção, promoção, manutenção e recuperação dos patrimônios ecológico, paisagístico, histórico, arquitetônico, artístico e cultural de Brasília, Capital Federal, Patrimônio Cultural da Humanidade e Reserva da Biosfera do Cerrado.
				Ressalta-se que a área do sítio histórico tombada não deve ter o mesmo tratamento que as demais áreas urbanas	A preocupação é muito importante e o ZEE-DF estabelece no artigo 5º, inciso V, como objetivo específico para alcance da sustentabilidade no DF: a preservação, proteção, promoção, manutenção e recuperação dos patrimônios ecológico, paisagístico, histórico, arquitetônico, artístico e cultural de Brasília, Capital Federal, Patrimônio Cultural da Humanidade e Reserva da Biosfera do Cerrado. Ademais, o ZEE não altera as legislações que tratam do Conjunto Urbanístico Tombado.



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
				O ZEE ampliou a vulnerabilidade da área do sítio histórico enquanto patrimônio cultural mundial	O artigo 25 não corrobora com essa afirmação. Garantir a multifuncionalidade de lotes urbanos não significa proposição de usos mistos, mas sim a possibilidade de todas as funções urbanas na subzona. A Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) definirá os usos e forma de ocupação do solo. Está em análise a formulação de nova redação para maior clareza do que se propõe. Ademais, registre-se que o ZEE não altera as legislações que tratam do Conjunto Urbanístico Tombado, e estabelece no artigo 5º, inciso V, como objetivo específico para alcance da sustentabilidade no DF: a preservação, proteção, promoção, manutenção e recuperação dos patrimônios ecológico, paisagístico, histórico, arquitetônico, artístico e cultural de Brasília, Capital Federal, Patrimônio Cultural da Humanidade e Reserva da Biosfera do Cerrado.
	Prefeitura do Lago Norte			Não desejam adensamento urbano e diversificação de atividades	O ZEE-DF preconiza a multifuncionalidade dos núcleos urbanos. Garantir a multifuncionalidade de lotes urbanos não significa proposição de usos mistos, mas sim a possibilidade de todas as funções urbanas em toda a subzona. Registre-se que a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) definirá os usos e forma de ocupação do solo dentro dos lotes, não sendo portanto objeto da Lei do ZEE-DF.
				Não acolhem a implantação de atividades turísticas nem outras atividades que façam afluxos de pessoas não moradoras do bairro	O ZEE-DF preconiza a multifuncionalidade dos núcleos urbanos. Garantir a multifuncionalidade de lotes urbanos não significa proposição de usos mistos, mas sim a possibilidade de todas as funções urbanas em toda a subzona. Registre-se que a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) definirá os usos e forma de ocupação do solo dentro dos lotes, não sendo portanto objeto da Lei do ZEE-DF.



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
				Para onde irá o esgoto se colocarem banheiro na orla do lago?	O sistema de tratamento de esgoto abrange toda a RA do Lago Norte.
				A península norte quer manter a característica de bairro exclusivamente residencial de baixíssima densidade com comércio apenas no canteiro central	O ZEE-DF preconiza a multifuncionalidade dos núcleos urbanos. Garantir a multifuncionalidade de lotes urbanos não significa proposição de usos mistos, mas sim a possibilidade de todas as funções urbanas em toda a subzona. Registre-se que a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) definirá os usos e forma de ocupação do solo dentro dos lotes, não sendo portanto objeto da Lei do ZEE-DF.
	ACHAAPARK		3º - inserção de inciso	Proposta de novo inciso: <i>Terras públicas rurais passíveis de regularização - a gleba com características rural inserida em zona urbana e gleba rural com atividade rural ou ambiental efetivada, que cumprem os requisitos de regularização fundiária previstos na Lei Distrital 5.803, de 11 de janeiro de 2017.</i>	Uma vez que o ZEE não está estruturado em torno do recorte "rural" e "urbano" e que não trata especificamente da questão da regularização fundiária, está em análise a pertinência da inclusão da definição de "terras públicas rurais passíveis de regularização", nos termos da lei distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que ainda não foi regulamentada.



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
	ACHAAPARK		5º - inserção de inciso	Incentivar a existência e permanência de áreas com atividade rural ou ambiental efetiva em todas as zonas, em especial aquelas inseridas nas zonas urbanas, como estratégia para o aumento do nível de permeabilidade do solo e de produção de água.	A preocupação é fundamental para o ZEE, no entanto, há que se trabalhar a redação posto que o ZEE-DF não define áreas urbanas e rurais e sim áreas ecológico-econômicas. Mais especificamente, o ZEE pode promover determinadas regiões, inclusive aquelas apontadas no comentário, justamente porque são estratégicas para a prestação de serviços ecossistêmicos e para a qualidade de vida inclusive das populações residentes em núcleos populosos próximos, mas não porque são "rurais". A solicitação está parcialmente contemplada no artigo 5º, inciso I (diversificação da matriz produtiva compatível com a capacidade de suporte ecológica), inciso IV (integração dos planos e políticas públicas), inciso V (patrimônios inclusive ecológico), e em vários outros dispositivos da lei. Ademais, o propósito do artigo 5º, que trata dos "objetivos específicos" da lei, é o de explicitar o conjunto de estratégias gerais para o alcance do objetivo geral da lei, definido no artigo 4º. A proposição apresentada não cabe no artigo 5º pois trata do aspecto locacional de áreas e de recursos naturais no território.
	ACHAAPARK		12	V - Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 5 – SZSE 5, destinada à preservação e conservação ambientais e à garantia da produção hídrica em qualidade e quantidade para o abastecimento público, mediante a manutenção da integridade física dos maciços íntegros de Cerrado nativo, assegurados os baixos níveis de impermeabilização do solo e as Atividades Produtivas de Natureza N1 e N2	Está em estudo nova redação para incorporação da demanda.



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
			15 - inserção de inciso	Incentivar a existência e permanência de áreas com atividade rural ou ambiental efetiva em todas as zonas, em especial aquelas inseridas nas zonas urbanas, como estratégia para o aumento do nível de permeabilidade do solo e de produção de água.	A preocupação apresentada é muito relevante nesta ZEEDP Serviços Ecosistêmicos, porém há que se trabalhar uma redação para uma diretriz com foco nas atividades produtivas N1 e N2 e sua relação com a promoção da permeabilidade do solo e a manutenção da quantidade e qualidade das águas. Há que se considerar que existência de atividade produtiva de natureza N2 não significa assegurar qualidade das águas, quando os padrões de produção estão relacionados ao uso de agrotóxicos, intensos insumos e intensa irrigação. Há portanto que se qualificar qual tipo de N2 em qual área do DF. Por isto, a lei do ZEE propõe que esta discussão aconteça com o estabelecimento da Política de Desenvolvimento Produtivo Sustentável (artigo 57, inciso 1), tendo como um dos produtos o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável (artigo 58, inciso 2). Reitera-se que o ZEE não tem os seus contornos definidos pelo "urbano" ou "rural" mas sim o "ecológico" e "econômico".
	ACHAAPARK		38, inciso II	II – Os licenciamentos estão condicionados à comprovação de titularidade ou propriedade, <i>legitimação de posse, concessão de uso ou concessão de direito real de uso</i> ou concessão de posse da área;	Solicitação em análise.



RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
			38, inciso III	III – Os licenciamentos e a implantação de equipamentos urbanos e comunitários devem acontecer em áreas regularizáveis e estar fundamentados nas diretrizes das zonas e subzonas do ZEE-DF, <i>não podendo se sobrepor às terras públicas rurais passíveis de regularização, em especial a gleba urbana com característica rural, devido à sua importância para permeabilidade do solo e a produção e manutenção de água;</i>	Solicitação em análise. Há que se ter cuidado orientar mas não se substituir a outras legislações específicas. A questão da regularização fundiária é objeto de norma própria, para que seja aprofundada, assertiva e tenha alçada para real efetividade. Os aspectos de permeabilidade do solo e a produção e manutenção de água estão contempladas em várias diretrizes do ZEE, e podem ser utilizados em outros instrumentos, para sua revisão ou melhoria, a partir do ZEE-DF.
	Fórum do DF e Entorno pela Reforma Agrária e Justiça no Campo			Vincular o ZEE a lei 5.803/2017	A questão da regularização fundiária é objeto de norma própria, para que seja aprofundada, assertiva e tenha alçada para real efetividade. Nesse sentido, a Lei 5.803, de 11 de janeiro de 2017, institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap e dá outras providências é uma das legislações que trata do tema da regularização fundiária. Registre-se que o ZEE DF considera as legislações vigentes, não sendo obrigado a fazer referência a leis específicas.
				Apresentar o mapa de APP e APM	Está em análise para inserção dos temas sugeridos em mapas anexos.
					Vincular o ZEE ao Plano Distrital de Políticas de Reforma Agrária



RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
	AMAC Park Way		20, inciso I - substituir	Vedar a existência de Atividades Produtivas que não sejam de pesquisa, ensino e extensão ou que não se enquadrem na categoria N1, que não promovam a Economia de Conservação de forma a preservar, conservar e aperfeiçoar as qualidades ambientais e que não afetem a produção hídrica em qualidade e quantidade.	Importante preocupação quanto à questão da preservação ambiental e priorização das atividades que promovam a economia da conservação na Subzona SZSE 5. No entanto é válido esclarecer que existe atividade rural nesta subzona e esta vedação desconsidera tal uso.
			20, inciso II - substituir	Incentivar a preservação ambiental mediante o apoio a práticas sustentáveis de ecoturismo e de turismo cívico e de entretenimento e educação ecológicos, com a criação de trilhas e espaços apropriados articulados com a preservação do patrimônio histórico e ambiental existente.	A Atividade Produtiva de Natureza N1 é prioritária nesta subzona e o Plano Distrital de Turismo deverá observar as diretrizes do ZEE-DF. A preocupação é muito importante e está em estudo nova redação para incorporação da demanda.
	AMAC Park Way		20 - incluir novo inciso	Promover a convivência social e cultural intrageracional	Sugestão contemplada no artigo 4º da Lei do ZEE-DF.
		SZSE 5	20 - incluir novo inciso	Promover práticas para a interdição do uso e de manipulação de agrotóxicos no interior da SZSE 5, notadamente nas áreas de recarga de aquífero e nas proximidades dos cursos fluviais, especialmente em áreas de Preservação do Solo – APP	Em estudo a incorporação da demanda.
			20 - incluir novo inciso	Conferir prioridade máxima ao monitoramento, controle, fiscalização e desconstituição de ocupações e parcelamentos irregulares do solo, especialmente em áreas de Preservação do Solo – APP.	Em estudo a incorporação da demanda.



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
			20 - incluir novo inciso	Recuperar as áreas de nascentes.	Solicitação contemplada no inciso IV do artigo 20, que trata da preservação, conservação e manutenção das Áreas de Preservação Permanentes - APP. Áreas de nascentes são previstas como APP no Código Florestal.
			20 - incluir novo inciso	Promover a criação de parques ambientais nas áreas de nascentes dos Córregos do Mato Seco e do Cedro, respeitados os limites dos lotes oficialmente constituídos e constantes do Projeto Urbanístico do Park Way	O ZEE-DF prioriza a consolidação das unidades de conservação já constituídas. Mas está em estudo a incorporação da demanda.
	AMAC Park Way		20 - incluir novo inciso	Promover e assegurar a efetiva desocupação das margens dos Córregos do Mato Seco e do Cedro nas dimensões estipuladas pela Lei nº 12.651/12, de forma a constituir corredores ambientalmente protegido; respeitados os limites dos lotes, oficialmente constituídos e constantes do Projeto Urbanístico do Park Way.	Registre-se que no artigo 15, inciso V há uma diretriz geral para a Zona Ecológica-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecológicos - ZEEDPSE, no sentido de reforçar o monitoramento, controle e fiscalização com vistas ao combate ao parcelamento irregular do solo nesta zona, especialmente em áreas de contribuição de reservatórios, áreas de proteção de mananciais - APM, Unidades de Conservação e Corredores Ecológicos.
				Elaborar e implementar um código de conduta e de parcerias voltadas à preservação ambiental a ser praticado pelos moradores da SZSE 5, notadamente os residentes em lotes limítrofes aos cursos d'água.	São diversas as possibilidades durante a implementação do ZEE-DF, dentre as quais programas voltados a preservação ambiental com destaque aos corpos hídricos da região. Durante a construção de programa como este, alinhado com a vocação da SZSE 5 compõem questões como as parcerias para implementação e manutenção e poderá haver necessidade de estabelecer regramentos específicos, a exemplo do citado na sugestão apresentada.



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
				Recuperar as Matas Ciliares e Matas de Galerias	Solicitação contemplada no inciso IV do artigo 20, que trata da preservação, conservação e manutenção das Áreas de Preservação Permanentes - APP.
				Controlar a contaminação das águas, fiscalizar o lançamento de efluentes, assegurar a limpeza regular dos córregos e tributários do Lago Paranoá.	Solicitação contemplada nos artigos 25, inciso IV, e 26, inciso IV, quanto à limpeza dos córregos e tributários do Lago Paranoá. Mas está em estudo a incorporação da demanda.
				Consolidar um Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intraurbanas, mediante o fortalecimento da natureza do Cerrado, plantio de espécimes nativas, preferencialmente frutíferas; assegurando medidas de maximização de infiltração de águas pluviais.	Solicitação em análise.
	AMAC Park Way			Consolidar um programa de prevenção e de combate a queimadas, com ações educativas e treinamento da comunidade.	Este programa já existe no formato de um plano - Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - PPCIF -, que encontra-se em execução na Secretaria de Estado do Meio Ambiente do DF, articulada a diversos entes do GDF e sociedade civil
				Estabelecer critérios diferenciados de bonificação, segundo faixa de consumo, para incentivar a redução do consumo de água.	Solicitação em análise.
				Objetivando o uso adequado da energia elétrica:	
				a) Adequar e modernizar as redes de distribuição de energia elétrica existentes de forma a reduzir a perdas de energia e proteger contra intempéries, notadamente queimadas e descargas elétricas	Objeto de lei específica.
				b) Estabelecer incentivos fiscais para a aquisição, instalação e uso doméstico de equipamentos de geração de energia solar, de energia de origem fotovoltaica e eólica.	Objeto de lei específica. Ademais, o ZEE-DF não concede incentivos fiscais.



## RESPOSTA AOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZEE-DF

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCAL	SUBZONA	ARTIGO	SUGESTÃO/DÚVIDA/RECLAMAÇÃO	RESPOSTA
	SLU		21, inciso VIII	Estimular a adoção de novas tecnologias edilícias e arquitetônicas referentes à eficiência energética, ao reuso de água e <i>tecnologias para gerenciamento e tratameto de resíduos sólidos</i>	Em estudo a incorporação da demanda.
			40, inciso III	Priorizar o licenciamento de empreendimentos portadores de novas tecnologias edilícias e arquitetônicas referentes à eficiência energética e ao reuso de água e <i>que tenham tecnologias para gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos</i>	Em estudo a incorporação da demanda.

Observação I - Ressaltamos que o documento protocolado pela APRONTAG apresenta o mesmo conteúdo enviado por meio de formulário eletrônico. Sendo assim, as respostas encontram-se na referida planilha.

Observação II - Informamos também que o documento protocolado pela ADASA está em análise e debate no âmbito do Governo de Brasília, e sua resposta será dada por meio de um parecer técnico da Coordenação Técnica do ZEE-DF.































































